

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Vitor Valim)

Regulamenta a Vaquejada como prática esportiva e cultural em todo o território Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente é considerada prática desportiva e cultural a Vaquejada em todo o território Nacional.

Art. 2º. Considera-se a Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiro domina animal bovino em faixa demarcada.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 4º. Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 5º. É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário destinada a acompanhar o tratamento

de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes.

Art. 6º Eleva a Vaquejada bem como as respectivas expressões artísticos culturais, a condição de manifestação da cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo considerar como prática desportiva e cultural os Rodeios de Vaquejadas ocorridos em todo o território Nacional.

A vaquejada é a festa mais popular e tradicional do ciclo nordestino. É uma atividade recreativa-competitiva com características de esporte.

O espetáculo da vaquejada é manifestação muito cultivada pela população de diversas regiões brasileiras. Suas origens remontam a antigas práticas de nosso meio rural, relacionadas à pecuária e ao uso do cavalo como principal meio de transporte.

Há diversas leis estaduais tratando do tema, regulamentando a vaquejada como atividade desportiva e cultural, como por exemplo a Lei 15.299, de 2013 do Estado do Ceará e a Lei nº 13.454, de 2015 do Estado da Bahia.

Entendemos, que a vaquejada é cultura, esporte e lazer, é enfim uma atividade recreativa-competitiva, com características de esporte.

A Vaquejada é a festa mais tradicional do ciclo do gado nordestino, uma atração que lota arquibancadas, atrai multidões, distribui milhares de prêmios e movimenta a economia em muitas regiões onde é praticada. Dos resultados da vaquejada, muitas famílias tiram o seu sustento, uma verdadeira paixão que se espalhou por todo o Nordeste e Estados próximos. Os eventos geram mais de 600 mil empregos e movimentam mais de R\$ 14 milhões por ano, além disso, promovem o turismo em diversos Estados Nordestinos.

Diante do exposto conclamo aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2016.

Deputado VITOR VALIM